



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, são fixados nos seguintes valores:

- I – R\$ 24.630,00 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);
- II – R\$ 14.770,00 (quatorze mil setecentos e setenta reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e
- III – R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Dormentes/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais), na legislatura que terá início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 2º, a administração legislativa deverá observar os seguintes critérios:

- I** – a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;
- II** – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e
- III** – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2024.

Câmara Municipal de Dormentes  
José de Macedo Coelho  
Presidente

Câmara Municipal de Dormentes  
Maria do Socorro Nascimento Rosrigues  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Dormentes  
José de Macedo Evangelista  
Sub-Secretário

Câmara Municipal de Dormentes  
Jurandir Ribeiro Torres  
Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Em razão do princípio da anterioridade da legislatura, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ocorrer na legislatura imediatamente anterior, conforme o seguinte dispositivo constitucional:

“Art. 29.

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000)*

Assim sendo, e considerando o valor atualmente fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais de Pernambuco, e considerando a necessidade de manter em valor compatível ao exercício do cargo, estamos propondo a atualização do valor do subsídio mensal de Vereador do nosso município.

No ensejo, e considerando a iniciativa atribuída aos membros do Poder Legislativo Municipal, estamos atualizando também o valor dos subsídios dos representantes do Poder Executivo, e também dos Secretários Municipais.

Por assim ser, solicitamos a aprovação dos nossos pares.